

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 023

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 52.898, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos de fiscalização das empresas de desmontagem de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei nº 14.787, de 7 de dezembro de 2015, e da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e institui Força-Tarefa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e

considerando o disposto na Lei nº 14.787 de 7 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos em fim de vida útil sujeitos à desmontagem, regula o procedimento de defesa administrativa, na forma da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

considerando a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; e

considerando a Resolução do CONTRAN nº 530, de 14 de maio de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados, quando da fiscalização pelas forças públicas estaduais nas empresas de desmontagem de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei nº 14.787, de 7 de dezembro de 2015, da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 530/2015.

Art. 2º Para consecução dos procedimentos de que tratam o art. 1º deste Decreto fica instituída Força-Tarefa, a qual será composta, no mínimo, por dois servidores representantes titulares, e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Segurança Pública;
- II – Brigada Militar;
- III – Polícia Civil; e
- IV – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.

§ 1º Os integrantes da Força-Tarefa serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da publicação deste Decreto, e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A coordenação da Força-Tarefa será exercida pelos representantes da Secretaria da Segurança Pública.

§ 3º A apresentação dos servidores, representantes de cada órgão, à Coordenação da Força-Tarefa deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato de designação.

§ 4º Os representantes designados ficarão à disposição da Coordenação da Força-Tarefa, que poderá convocá-los em tempo integral.

§ 5º Poderão ser convidados para participarem das reuniões representantes da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, do Ministério Público Estadual e outras instituições, quando necessário, com vista à execução das atividades objeto deste Decreto.

Art. 3º Deflagrada uma operação de fiscalização, serão convocados para a ação servidores dos órgãos integrantes da Força-Tarefa.

Parágrafo único. Durante as operações de que trata o “caput”, será comunicado o Executivo Municipal para que acompanhe e adote as providências no âmbito de sua competência.

Art. 4º Constatada infração às disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Lei nº 14.787/2015, a empresa de desmontagem de veículos automotores será autuada mediante lavratura do respectivo auto de infração, conforme modelo contido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O auto de infração deverá preencher os requisitos do art. 20 da Lei nº 14.787/2015, bem como o rito processual previsto nesta Lei.

Art. 5º A apreensão de sucata veicular automotiva encontrada em situação irregular na empresa de desmontagem de veículos automotores será feita em razão do poder de polícia administrativa.

§ 1º Realizada a apreensão da sucata veicular automotiva, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- I – emissão do Auto de Apreensão, conforme Anexo II deste Decreto;
- II – registro fotográfico; e
- III – nomeação de fiel depositário ou acionamento da empresa de reciclagem, devidamente habilitada para recolhimento e pesagem do material apreendido.

§ 2º Caso o armazenamento da sucata automotiva apreendida represente potencial risco ambiental, será destinada como material inservível e encaminhada à destruição imediata.

§ 3º A empresa de desmontagem que teve a sucata veicular irregular apreendida terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da apreensão, para apresentar junto ao DETRAN/RS os documentos comprobatórios da regularidade desse material.

§ 4º Comprovada a regularidade e tendo a sucata veicular sido destinada conforme § 2º deste artigo, será indenizada a empresa de desmontagem pelo valor de mercado da sucata, de acordo com o peso e o volume constante no respectivo auto de apreensão.

Art. 6º Cada Órgão, no âmbito de sua competência, disponibilizará os recursos humanos, materiais, técnicos e de logística, subsidiando plenamente o trabalho necessário à efetivação operacional da fiscalização e apreensão aqui regulamentadas.

Art. 7º O recolhimento, pesagem e reciclagem de toda a sucata veicular automotiva sem origem comprovada, apreendida na forma deste Decreto e da Lei nº 14.787/2015, será realizado por empresa siderúrgica de reciclagem conveniada ou credenciada, ou por hasta pública ou outro instrumento hábil, desde que atenda aos critérios ambientais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2016.

Wilton
JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Data:/...../.....

Hora:

Local da infração e Vistoria:

Qualificação do Infrator:

Razão Social:
Endereço: CEP:
Bairro: Cidade: Estado: RS
CNPJ: Inscrição Estadual:
Nome do Representante:
CPF:

Tipificação da infração e o Embasamento Legal:

Relatório da infração e Descritivo do material encontrado:

Lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO em três vias, que vão por mim e pelo infrator assinadas, ficando uma via em seu poder, a fim de que, querendo, apresente defesa, no prazo de dez dias a contar da notificação, no Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN/RS, à Av. Júlio de Castilhos nº 505, 8º andar, Porto Alegre/RS, por meio de petição, na forma do art. 19 da Lei nº 14.787/2015.

Assinatura do Responsável Infrator: CPF:
Assinatura do Membro da Força-Tarefa: Identidade Funcional:

Data:/...../.....